# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

## PORTARIA N.º 045/2014

***" Regulamenta a execução de serviços no Cemitério Municipal e dá outras providências..."***

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a demais legislação aplicável, e,

Considerando que existem serviços no Cemitério Público Municipal devem ser feitos exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Abaeté;

Considerando que existem serviços que não são disponibilizados pelo Município, havendo a necessidade de contratação de serviço particular;

Considerando ainda a necessidade de regulamentação da forma de prestação desses serviços visando um melhor atendimento à população;

Considerando ainda que existem princípios a serem obedecidos pela administração, previstos no *art. 37* da Constituição da República, especialmente, legalidade e moralidade administrativas;

**RESOLVE:**

Art: 1º- A prestação de serviços por terceiros dentro do cemitério poderá ser realizada apenas no horário de 07 às 11 horas e de 12 às 16 e 30 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados de 07 às 12 horas.

§ 1º. O serviço deverá ser previamente requerido pelo titular do túmulo ou seu representante legal.

§ 2º. O requerimento será submetido à apreciação do Secretário de Obras e Urbanismo, devendo estar especificada a natureza do serviço, o prazo para execução e o funcionário responsável pela execução.

§ 3°. Será permitida a entrada no cemitério de material necessário apenas para um dia de serviço.

§ 4°. Todo material, ferramentas ou qualquer objetos utilizados na execução dos serviços somente poderão permanecer dentro do cemitério durante sua realização, devendo a empresa ou pessoa física prestadora do serviço retira-los antes de se ausentar do local.

§ 5°. O descumprimento do disposto no § 3° acarretará o depósito dos materiais pelo Município, bem como a cassação da autorização para o serviço.

§ 6°. A retirada de entulhos provenientes do serviços executado será de inteira responsabilidade do prestador, que poderá ter seu cadastro suspenso durante o ano vigente, retornando às atividades dentro do cemitério apenas no ano subsequente.

Art.2°- A empresa ou pessoa física que pretender realizar serviços na dependência do cemitério deverão estar previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Abaeté.

§ 1°. O Cadastro será realizado pelo Setor de Arrecadação, Tributação e Fiscalização do Município, sob a orientação do Secretário de Fazenda.

§ 2°. O cadastro a que se refere o *caput* deverá ser renovado anualmente.

Art. 3°. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a execução de serviços para particulares, por servidor público municipal durante o horário de trabalho, sob pena de processo administrativo nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal- Lei 1660/97 e alterações posteriores.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Abaeté, 28 de abril de 2014.

**ARMANDO GRECO FILHO**
**Prefeito Municipal**